

Art. 5º O (a) Supervisor(a) do Projeto reportará ao Comitê Gestor do Programa Nacional de Execução Efetiva:

- I – o andamento das etapas e cumprimento do cronograma;
- II – os resultados obtidos em termos de eficiência e efetividade das alienações;
- III – riscos identificados e estratégias de mitigação; e
- IV – propostas de aprimoramento contínuo.

Art. 6º As reuniões da equipe poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O(a) Supervisor(a) poderá convidar representantes de tribunais, especialistas e parceiros institucionais para participação nas atividades do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

**PORTARIA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Institui a equipe responsável pelo Projeto de Criação do Banco Nacional de Penhoras, no âmbito do Programa Nacional de Execução Efetiva, e estabelece suas atribuições.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições constitucionais e regimentais e considerando o disposto no Processo SEI/CNJ nº [14751/2025](#),

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 223/2026, que instituiu o Programa Nacional de Execução Efetiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a efetividade da execução judicial por meio da gestão integrada de informações patrimoniais;

**CONSIDERANDO** a inexistência de base nacional unificada de dados sobre penhoras, o que gera duplicidade de atos, baixa eficiência e dificuldade na satisfação de créditos;

**CONSIDERANDO** a importância da interoperabilidade entre sistemas processuais e da utilização estratégica de dados; e

**CONSIDERANDO** o Plano de Gerenciamento do Projeto (PGP) de Criação do Banco Nacional de Penhoras, que define escopo, etapas e entregas da iniciativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a equipe do Projeto de Criação do Banco Nacional de Penhoras, com a finalidade de desenvolver sistema nacional unificado de registro, consulta e gestão de penhoras no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 2º Designar os seguintes integrantes para compor a equipe do projeto:

- I – Luciana Dória de Medeiros Chaves, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, como Coordenadora/Supervisora do Projeto;
- II – Rafael Coninck Teigão, Servidor da Corregedoria Nacional/STI, como Gerente do Projeto;
- III – Dorotheo Barbosa Neto, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
- IV – Rubens Curado, Juiz do Trabalho do TRT da 10ª Região; e
- V – George Cavalcanti Maciel Filho, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRE-PE.

Art. 3º Compete à equipe do projeto:

- I – realizar levantamento de requisitos técnicos e funcionais para criação do sistema;
- II – propor e acompanhar o desenvolvimento da plataforma nacional de registro e consulta de penhoras;
- III – estruturar funcionalidades que permitam:
  - a) consulta unificada de bens penhorados;

- b) identificação de eventual saldo disponível; e
  - c) rastreabilidade dos atos de constrição.
- IV – promover a integração do sistema com os principais sistemas processuais do país, incluindo PJe, eProc, Projudi e outros;
- V – assegurar a observância das normas de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709/2018](#));
- VI – coordenar ações de capacitação e divulgação da ferramenta junto aos tribunais; e
- VII – acompanhar a utilização do sistema e propor melhorias contínuas.

Art. 4º O projeto será executado em etapas, conforme definido no Plano de Gerenciamento do Projeto:

- I – Levantamento de requisitos e análise técnica;
- II – Desenvolvimento do sistema;
- III – Integração com sistemas processuais;
- IV – Capacitação e divulgação; e
- V – Monitoramento e ajustes.

Art. 5º O (a) Supervisor(a) do Projeto reportará ao Comitê Gestor do Programa Nacional de Execução Efetiva:

- I – o andamento do desenvolvimento e da integração do sistema;
- II – os resultados obtidos em termos de utilização e efetividade;
- III – os riscos identificados, especialmente relacionados à integração tecnológica, segurança da informação e adesão dos tribunais; e
- IV – propostas de aprimoramento da plataforma e expansão de funcionalidades.

Art. 6º As reuniões da equipe poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O(a) Supervisor(a) poderá convidar representantes de tribunais, especialistas em tecnologia, equipes de desenvolvimento dos sistemas processuais e demais colaboradores para participação nas atividades do projeto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

#### **PORTARIA Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2026.**

Designa os responsáveis e membros da Frente do Laboratório Nacional de Inovação na Execução (LINE) do Programa Nacional de Execução Efetiva, e estabelece suas atribuições.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, no exercício das atribuições constitucionais e regimentais e considerando o disposto no Processo SEI/CNJ nº [14751/2025](#),

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 223/2026, que instituiu o Programa Nacional de Execução Efetiva, estabelecendo o Laboratório Nacional de Inovação na Execução como frente estruturante; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar coordenador, supervisor e membros responsáveis pela execução das atividades de desenvolvimento, teste, validação e padronização de soluções tecnológicas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os seguintes integrantes para compor a Frente do Laboratório Nacional de Inovação na Execução (LINE) do Programa Nacional de Execução Efetiva, com as seguintes responsabilidades:

- I – Luciana Dória de Medeiros Chaves, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, como Supervisor(a) e Coordenador(a) da Frente do LINE;
- II – Luiz Octávio Oliveira Sabóia Ribeiro, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;